

SESSÃO DE ESCLARECIMENTOS

AUDITÓRIO DO LNEG | 22 SETEMBRO 2015

AVISO

POSEUR-11-2015-18

“Promoção da Reciclagem Multimaterial e Valorização Orgânica de Resíduos Urbanos”



1. Âmbito e objetivos
2. Tipologias de Operações
3. Beneficiários
4. Operações
5. Elegibilidade de Despesas

1. Âmbito e Objetivos do Aviso



Ações enquadradas no **PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS [PERSU 2020]** que tenham um contributo positivo para:

- ▶ a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos;
- ▶ o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial;
- ▶ o aumento da valorização orgânica de resíduos.

2. Tipologias de Operações



- As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura no âmbito deste abrigo são apenas as tipologias constantes nas **subalíneas i), ii), iii) e v) da alínea a) do artigo 88.º** do RE SEUR, conforme disposto no **ponto n.º 2 do aviso**.
- Este **aviso não será o único aviso do PO SEUR para esta área**, estando previsto um outro aviso em março de 2016, para tipologias de operação prioritárias para cumprimento das metas do PERSU 2020.
- As candidaturas que atualmente **não apresentam o grau de definição e maturidade adequada deverão ser submetidas nesse próximo aviso**.

- Não poderão ser apresentadas candidaturas que incluam simultaneamente investimentos/ações das tipologias ii) e iii) do ponto n.º 2 do Aviso, **devendo as mesmas ser apresentadas de forma autónoma.**
- No que se refere aos investimentos previstos na tipologia i), estes poderão ser objeto de **candidatura autónoma ou associados a operações das tipologias ii) ou iii)**, desde que diretamente relacionadas com a respetiva operação a que se candidata.
- Os investimentos da tipologia de operação v) terão obrigatoriamente de estar integrados no projeto de investimento de infraestruturas de TM/TMB, enquadrável na tipologia de operação iii); **ou seja, não podem constituir uma candidatura autónoma.**

- A aquisição **de viaturas para recolha seletiva** está prevista na tipologia ii), alertando-se no entanto que o seu cofinanciamento está **condicionado à inequívoca demonstração que as mesmas são imprescindíveis para fazer face ao aumento da recolha seletiva, não podendo ser cofinanciada a substituição destas viaturas.**

3. Beneficiários



O universo de entidades beneficiárias previstas no ponto n.º 3 do Aviso **abrange a totalidade de entidades gestoras de RU do continente:**

- Autarquias locais e suas associações (inclui os serviços municipalizados);
- Sector empresarial do Estado;
- Sector empresarial local;
- Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais (com contrato de concessão em vigor).

As entidades privadas só podem ser beneficiários **se:**

- 1) **Atuarem no âmbito de um contrato de concessão** relativa à prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos.
- 2) Demonstrarem que a atribuição de **fundo comunitário reveste totalmente para a tarifa e não constitui um benefício indevido para entidade concessionária**, garantindo que as regras da concorrência foram cumpridas, caso contrário pode constituir um auxílio de Estado não autorizado.
- 3) Demonstrarem que **refletiram no respetivo modelo económico-financeiro da concessão o financiamento comunitário que solicitam, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.**

Para o efeito devem tomar em consideração o modelo e obrigações definidos no Regulamento Tarifária de Resíduos em vigor.

PARCERIAS

- **No caso de constituição de parcerias**, as mesmas têm que ser formadas por beneficiários cuja natureza jurídica seja enquadrável no Aviso, devendo ser **designado um líder** que assumirá o estatuto de beneficiário perante o POSEUR.
- Deverá ser **celebrado um protocolo/acordo** que identifique os termos em que é regulada a parceria, nomeadamente com a identificação dos investimentos e ações a realizar por cada parceiro.
- Podem ser apresentados documentos de despesa emitidos por todos os parceiros, no entanto têm que ser submetidos pelo líder, que assumirá o **papel de interlocutor único da operação perante o PO SEUR.**
- Todos os parceiros têm que se credenciar no portal único do Portugal 2020.

É necessário evidenciar a existência de um sistema de informação contabilística que permita **aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada**, permitindo a apresentação de estudo **que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida**.

Caso não seja evidenciado o cumprimento deste critério, será aplicada uma **percentagem forfetária da receita líquida - 20 % no caso do setor dos resíduos**.

Ou seja:

- Despesa total elegível x 80% = Despesa elegível a cofinanciar
- Despesa elegível a cofinanciar x taxa de comparticipação de 85% = Fundo comunitário a atribuir a operação

➤ A evidência da existência do “sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada” pode ser efetuada através da **evidência da existência de contabilidade analítica ou através de uma declaração do TOC ou ROC (quando aplicável) que confirme a existência do referido sistema.**

Cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora (ERSAR) em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos;

[No Anexo II do Aviso é clarificada a forma de verificação deste critério.]

Releva-se que são dois pontos distintos a evidenciar o cumprimento:

- **Estrutura Tarifária;**
- **Grau de Recuperação de Custos (GRC).**

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Uma vez que o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR) já se encontra em vigor, o beneficiário deverá cumprir a estrutura tarifária definida para o efeito, sendo este critério já aplicável a todas as entidades gestoras, de acordo com o disposto no Regulamento Tarifário.

As EG que ainda não adaptaram as estruturas tarifárias ao RTR, poderão submeter candidatura desde que assumam o compromisso de cumprimento desta obrigação até ao final de 2015, devendo submeter na candidatura uma **declaração de compromisso em como até 31/12/2015 vão adotar todas as medidas necessárias no sentido de adaptarem as estruturas tarifárias ao RTR.**

Posteriormente em caso de aprovação da aprovação da candidatura será comprovado que adotaram essas medidas.

GRAU DE RECUPERAÇÃO
DE CUSTOS (GRC)

Parâmetros para efeitos de avaliação do cumprimento deste critério:

1. Serão consideradas elegíveis todas as EG com **GRC \geq 0,8**;
2. Serão consideradas elegíveis as EG com **GRC $<$ 0,8** mas cuja **média** do GRC dos 3 últimos exercícios validados pela ERSAR é **\geq 0,8**;
3. As EG que não evidenciam cumprimento dos pontos 1 e 2 acima poderão ser consideradas elegíveis caso assumam o **compromisso** de garantirem um **GRC \geq 0,9 até 2017**, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “**RU06 - Cobertura de Gastos Totais**”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço, constante no site da ERSAR.

4. Operações



- Uma operação pode ser definida por um conjunto de trabalhos, atividades ou serviços destinados à realização de uma **tarefa indivisível** de natureza económica ou técnica precisa, **com objetivos claramente identificados**, constituindo deste modo uma **unidade de análise auto suficiente**.
- As candidaturas a submeter deverão apresentar **objetivos e resultados a atingir claramente definidos**, que respeitem todas as regras estabelecidas no Aviso, **não sendo aceites a cofinanciamento “planos de investimento” ou “planos de ação” das entidades beneficiárias.**

- O extrato de carta de condicionantes do PDM só é naturalmente aplicável a investimentos de cariz edificativo ou com expressão territorial.
- O prazo máximo de execução de cada operação **é de 3 anos (36 meses)**
- É obrigatório dar **início a execução da operação** no prazo máximo de **180 dias após a assinatura do termo de aceitação.**



Atenção ao nº 2 do artigo 90º do RE SEUR e ponto n.º 10.3.5 do Aviso!

[“Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas”.

]

- A candidatura **deverá ser instruída com o parecer da Autoridade Nacional de Resíduos (APA)** que evidencie o seu enquadramento no PERSU 2020 e no Plano de Ação aplicável.
- Para efeitos da obtenção deste parecer, deverá ser efetuado um pedido à APA, **no máximo até 15/10/2015 com a seguinte informação:** memória descritiva, que inclua os principais objetivos da ação a candidatar, o seu alinhamento com a estratégia do PERSU 2020 e explicitação de como contribuem as ações propostas para as várias metas preconizadas no mesmo.
- **No caso dos beneficiários que não apresentaram PAPERSU** (por não terem essa obrigação), informa-se que aquando do pedido de parecer à APA, deverá ser também **remetida uma declaração emitida pela entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) respetivo, confirmando o enquadramento da ação a candidatar no PAPERSU do Sistema.**

É necessário evidenciar que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, **concorda com a sua realização**, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma emitida pela entidade titular.

Este requisito é aplicável às candidaturas submetidas por entidades concessionárias e por entidades que tenham um contrato de delegação de serviço

Para as entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato, é necessário **demonstrar que refletem no respetivo modelo económico-financeiro da concessão o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.**

Este requisito é aplicável às candidaturas submetidas por entidades concessionárias e por entidades que tenham um contrato de delegação de serviço

Para o efeito, deverão evidenciar que o investimento candidato originaria uma determinada tarifa sem subsidio, e que, com o subsidio solicitado, diminui a tarifa a aplicar, em montante de financiamento equivalente, durante o prazo de referência do Estudo financeiro do projeto (EVEF)]

- Comprovar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), a elaborar nos termos do Guia da Comissão Europeia para projetos com custo total elegível igual ou superior a 5 milhões de euros, e nos termos das orientações técnicas a definir pela Autoridade de Gestão, para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros;
- Os beneficiários devem incluir na candidatura **uma análise financeira e económica do projeto**, de acordo com as orientações constantes nos slides seguintes.

A análise financeira dos projetos candidatos a apoio PO SEUR, cujo investimento **total elegível seja superior a 1M€**, deverá ser efetuada em 3 passos:

1. Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento, custos e proveitos de exploração e valor residual);
2. Cálculo da rentabilidade financeira do investimento utilizando o método dos cash-flow descontados visando o apuramento do deficit de financiamento das operações;
3. Análise de sustentabilidade financeira.

Para efeitos da elaboração dos 3 passos desta Análise financeira deverá ser utilizado o **instrumento de trabalho específico disponibilizado no site do POSEUR.**

No que respeita à análise económica esta deverá ser elaborada para os projetos com **investimento total elegível superior a 5 M€** de modo estreitamente articulado com a análise financeira e de acordo com o ponto 2.8 do “Guide to Cost-benefit Analysis of Investment Projects”, datado de dezembro de 2014, igualmente disponibilizado no site do POSEUR.

Esta análise visa confirmar se o rácio Benefício/Custo da operação é ≥ 1 .

Para simplificar, não será necessário, **nos projetos de montante de investimento total elegível até 25 M€**, a elaboração da análise da rentabilidade financeira dos capitais nem a análise de risco.

MATURIDADE MÍNIMA

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é a seguinte:

- **Publicitação de abertura de pelo menos um procedimento de contratação pública previsto na operação, ou;**
- **Aprovação das peças do procedimento de contratação pública mais relevante para a operação**

Conforme já referido anteriormente:

- ✓ Este **aviso não será o único aviso do PO SEUR para esta área**, estando previsto um outro aviso em março de 2016, para tipologias de operação prioritárias para cumprimento das metas do PERSU 2020.
- ✓ As candidaturas que atualmente **não apresentam o grau de definição e maturidade adequada deverão ser submetidas neste próximo aviso**.

5. Elegibilidade de Despesas



ELEGÍVEL!

- São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários **depois de 1 de janeiro de 2014**, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

[Alerta-se que à data da submissão da candidatura a operação não pode encontrar-se concluída.]

- São elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, **não sendo elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias nem despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento**, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, **agregadas em conta específica para a operação.**
- As ações imateriais têm que ser registadas em contas de ativos intangíveis e não em contas de despesas correntes/de funcionamento, uma vez que estas não são elegíveis.

NÃO ELEGÍVEL!

- **Não é elegível** a despesa com a aquisição de equipamentos de recolha de **resíduos indiferenciados**, uma vez que não têm enquadramento no PO SEUR e no artigo 80.º do RE SEUR.
- As **viaturas/equipamentos de lavagem de ecopontos não têm enquadramento** nas tipologias de operação enunciadas no PO SEUR e no artigo 88.º do RE SEUR, **logo não são elegíveis**.

No caso da operação incluir a aquisição de equipamentos para reforço do parque de **contentores para recolha seletiva**, alerta-se para o seguinte:

- ▶ deverão ser garantidos métodos de inventariação que permitam a todo o momento identificar e localizar os bens cofinanciados;
- ▶ que esses bens possuam uma publicitação a evidenciar o apoio comunitário;
- ▶ que o investimento seja mantido afeto à atividade pelo menos durante 5 anos após a conclusão da operação.

6. Prazo Limite Submissão de Candidaturas

30 OUTUBRO 2015

Muito
Obrigado
pela Atenção!



poseur@poseur.portugal2020.pt